

Proj. Lei nº 514/09

AO EXPEDIENTE
Em 08 ABR 2009



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta
Em 13/04/2009
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
13 ABR 2009
Protocolo 059/09
Processo 058/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 055 , DE 07 DE ABRIL DE 2009.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera as denominações das ações nºs 0232, 2004 e 2006, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, constantes das Leis nº 2.009, e 2.010, de 29 de dezembro de 2.008, respectivamente".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende alterar as denominações constantes das Leis de Orçamento Anual para o exercício de 2009 e Plano Plurianual período 2008 – 2011. Tais alterações pretendem adequar a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, às políticas de assistência social, inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional, promovidas por aquela pasta.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
08 MAR 2009
Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE **07** DE **ABRIL** DE 2009.

Altera as denominações das ações nºs 0232, 2004 e 2006, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, constantes das Leis nº 2.009, e 2.010, de 29 de dezembro de 2.008, respectivamente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As ações nºs 0232, 2004 e 2006, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, constantes das Leis nº 2.009, e 2.010, de 29 de dezembro de 2.008, passam a vigorar com as seguintes denominações:

- I – Ação nº 0232 – Realizar pagamentos de despesas de exercícios anteriores e ressarcimentos;
- II – Ação nº 2004 – Realizar monitoramento de programas sociais; e
- III – Ação nº 2006 – Assegurar o apoio a inclusão social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias, necessárias ao atendimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.